

Serra, 12 de abril de 2021

Carta Circular/CPL/038/2021

Edital de Licitação CESAN nº 018/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 851108).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 018/2020, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”**, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos a seguir:

PERGUNTA 01:

“Vimos através deste solicitar encaminhamento da base orçamentaria utilizada com as composições de preços unitários de forma analítica, a disponibilizada no site da CESAN como Tabela de preços, só contempla os serviços e valores, de forma a não ser possível analisar os insumos e coeficientes utilizados para quantificação de tais preços.”

RESPOSTA 01:

O orçamento foi elaborado tendo como base a Tabela de preço CESAN (referência SINAPI-CAIXA, SICRO, IOPES) e cotações de mercado.

PERGUNTA 02:

“A Empresa [omissis], vem por meio desta novamente¹ solicitar esclarecimentos no que diz respeito a apresentação das composições de preço unitário da planilha orçamentária deste certame.

O edital de licitação apresenta o seguinte trecho:

“18.9 O LICITANTE deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.”

No “item 9 – proposta de preços” do referido edital não se faz menção a apresentação das composições de preços unitários.

Observa-se que na planilha de preços sintética – Anexo IV, têm-se como referência de preços unitários as composições próprias desta companhia e na busca pela base de referência de preços analítica (com coeficientes de mão de obra e insumos) nos anexos do edital e no site da CESAN, não foi encontrado tal documento.

Tais observâncias geraram questionamentos quanto à obrigatoriedade da apresentação das composições de preço unitário da licitação em epígrafe. Esta licitante entende que não há obrigações a respeito dessa apresentação/detalhamento, está correto este entendimento?

Em caso de resposta negativa:

Objetivando garantir o princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para esta administração conforme prevê a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, solicitasse a esta companhia que disponibilize as composições de preços unitários principal e auxiliar para que se possa estar em conformidade com as especificações descritas no orçamento sintético, pois entende-se que os serviços são fases resultantes de conjuntos de serviços/insumos que devem ter quantificação e especificação estabelecida para que assim multiplicados pelos preços unitários se possa chegar a um produto final. Já que o conjunto de serviços/insumos não foram disponibilizados aos licitantes, pede-se a esta CPL que forneça os mesmos. Assim, mantendo a equidade das propostas que serão apresentadas.”

RESPOSTA 02:

A CESAN não disponibiliza as composições de custos dos serviços publicados em seu site. Cabendo as licitantes a elaboração de seus preços com base nos documentos apresentados no Edital e na expertise da licitante na execução de obras e serviços de esgotamento sanitário.

PERGUNTA 03:

“Solicito o envio dos desenhos para melhor avaliação da equipe técnica e consequentemente a melhor precificação do item licitado.”

RESPOSTA 03:

Todos os projetos necessários à elaboração das propostas já estão disponibilizados no site da CESAN no Anexo VIII – PROJETOS E PRESCRIÇÕES TÉCNICAS do Edital LCE 018/2020.

A Carta Circular/CPL/017/2021 informou que as prescrições técnicas do ANEXO VIII foram alteradas. Com isso foi disponibilizado o arquivo ANEXO VIII – PRESCRIÇÕES – NOVO. Mas os projetos constantes no ANEXO VIII – PROJETOS E PRESCRIÇÕES TÉCNICAS são aqueles que devem ser observados pelas licitantes.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação